

(CIT-198-k2)
CO/AB

Proc. 6 2942
1942

Não é inquérito administrativo simples pedido de autorização para demitir empregado.

VISOS, ANALISANDO DISCENTES os presentes autos em que a Cia. Docas de Santos interpõe recurso de decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que lhe negou autorização para demitir seu empregado Luiz Ruiz, com estabilidade funcional.

A 21 de agosto de 1941, a Cia. ora recorrente apresentou a Juiz de Direito da Comarca de Santos a petição de fls. 3, pedindo o encaminhamento do Conselho Regional do fls. 4 e 5, na qual solicitava autorização do referido tribunal, para demitir o ora recorrido, por haver o mesmo praticado o crime de ferimentos leves em sua esposa, por cujo delito estava o acusado cumprindo pena de prisão celular por doze meses.

No referida petição a empresa informa que o acusado gozava de licença, seu vencimento, até 15 de março do mesmo ano, e que, pela contagem de fls. 6, o réo terminaria o cumprimento da pena a 20 de outubro, ainda do referido ano de 1941.

Conhecendo do pedido, o Conselho a quo resolveu por maioria, pelo acordão de fls. 15, já em liberdade o acusado, anular o processado, fundado em nulidades insanáveis, quais sejam de não ter havido inquérito administrativo, com notificação do acusado, e propostas de conciliação, indispensáveis, para a validade do processo, nos termos da lei.

Não se conformando a empresa, recorre para esta Câmara, apoiada nos artigos 200, 202 e 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, sem, contudo especificar o recurso, expressamente, fazendo-o, porém, dentro dos prazos para ambos os recursos.

Não se trata, no caso, de inquérito, mas de simples pedido de autorização para demitir o empregado, não cabendo, assim, apesar de haver sido a decisão denegatoria tomada por maioria o recurso ordinário.

Por outro lado, a recorrente não aponta nenhuma decisão, de qualquer dos órgãos mencionados no artigo 203 do aludido Regulamento, de que haja divergência o acordão recorrido, dando interpretação diversa à mesma lei ou ao mesmo princípio de lei.

Antes, pelo contrário, cita o julgado pela extinta 2a. Câmara, confirmado por esta, no qual se negou autorização para a demissão de um bancário, acusado de crime de bigamia e abandono de serviço, e, si bem que os casos não sejam idênticos, pois naquele houve inquérito e nesse apenas pedido de autorização para demissão, a decisão recorrida se har-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6 294-42
1942

moniza mais com espirito da citada do que dela diverge.
Isso posto,

RESOLVE a Camera de Justica do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado em 7/10/42.